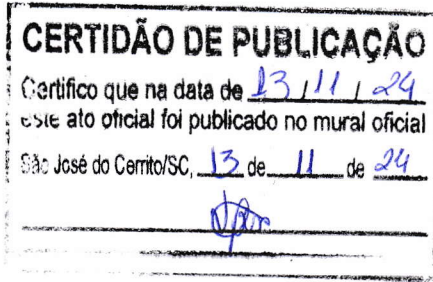


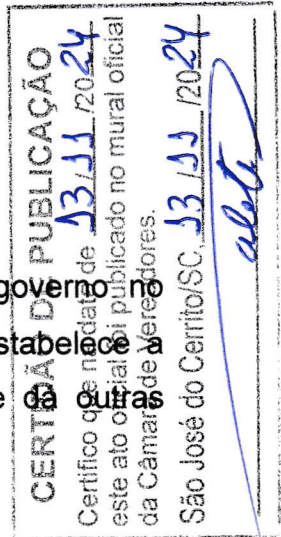


# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

DECRETO Nº 053/2024 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024



Institui a transição democrática de governo no Município de São José do Cerrito, estabelecendo a equipe de transição governamental e de outras providências.



**JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO,** ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população.

Considerando que a nova gestão administrativa, eleita no pleito de 2024, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício de 2025, começo do novo mandato.

Considerando, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de São José do Cerrito, a transição democrática de governo nos termos previstos neste Decreto, a ser conduzida por uma “Comissão de Transição de Mandato”, cujo dever é conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos de iniciativa do Candidato eleito no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a sua posse.

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa de novo governo, desde a data da sua posse.

**Art. 3º** O processo de adoção de providências para transição de mandato terá início no dia 14 de novembro de 2024 e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2024.



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

**Art. 4º** O candidato eleito para o cargo de Prefeito indicará sua equipe de transição, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, já protocolado, onde constam os nomes e a qualificação de seus integrantes, além da indicação, dentre esses membros, do responsável pela coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com plenos poderes para representa-lo.

**§1º** A Comissão de Transição de Mandato terá acesso às informações relativas à contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como, ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

**§2º** O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará, para compor a Comissão de Transição de Mandato, servidores de sua confiança integrantes do quadro funcional da Administração Pública.

**§3º** As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades “pro bono”, de relevante interesse público.

**§4º** Os pedidos de acesso às informações de que trata o *caput*, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Mandato e dirigidos ao representante do colegiado indicado pelo Prefeito em exercício, mencionado no §2º deste artigo, a quem compete, no prazo de 02 (dois) dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los à coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

**§5º** A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:





## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

**I** – Programas realizados e em execução, relativos ao período de mandato do Prefeito;

**II** – Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

**III** – Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

**IV** – Glossários de Projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

**§6º** As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 5º** O coordenador da Comissão de Transição de Mandato indicado nos termos do art. 4º, *caput*, terá as seguintes funções:

**I** – Coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

**II** – Presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;

**III** – Deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

**Art. 6º** A Comissão de Transição de Governo será composta pelos seguintes membros:

**I** – Equipe do atual Prefeito:

**a)** CELINA CONCEIÇÃO CORREA SASSO PINHEIRO;

**b)** WILSON YUJI GOTO JUNIOR;

**c)** MARCOS AURELIO LEAO;

**d)** KAUAN DELBI KUSTER.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

II – Representantes indicados pelo Prefeito eleito:

- a) JOÃO ROGÉRIO DE ANDRADE;
- b) ROSIMAR MARCON;
- c) TERESINHA DE FATIMA RODRIGUES RAITHS;
- d) ILIANI ALBUQUERQUE;
- e) JAISON PRADO DOS ANJOS.

**Art. 7º** Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente.

**Parágrafo único.** A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º** A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este Decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 13 de novembro de 2024.

Recebi em 13/11/24  
Protocolo 2664  
Pag. 59 VIA

*Salote Ambrosio Micheteto*  
Assist. Administrativo  
Mat. 05

*JOSÉ DIRCEU DA SILVA*  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Certifico que na data de <u>13/11/2024</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores. São José do Cerrito/SC, <u>13/11/2024</u> <i>alite</i>
---

*Salote Ambrosio Micheteto*  
Assist. Administrativo  
Mat. 05